

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1.092, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1971.
AU TORIZA A AQUISIÇÃO DE UM TRATOR D/4D e DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhães decretou e eu, Prefeito/
Municipal, Sancione a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Executivo Municipal de Guanhães, autorizado a adquirir, mediante concorrência pública ou licitação de preços para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Guanhães, um trator D/4D, com equipamento completo.

Art. 2º = A aquisição de que trata o artigo 1º da presente lei, poderá ser realizada mediante financiamento no Banco do Brasil, S/A, através do PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), de conformidade com a Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970.

§ Único = Na impossibilidade de cumprimento deste artigo, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar de outros financiadores, de outros recursos ou de recursos próprios, para aquisição do trator mencionado no artigo 1º, podendo, para isso, abrir créditos especiais ou suplementares às dotações do orçamento vigente, observado e disposto no artigo 67 letra VII, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º = Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a fazer incluir na Proposta Orçamentária dos exercícios subsequentes, dotações próprias para liquidação das demais parcelas relativas ao financiamento em apreço.

Art. 4º = A aquisição autorizada nesta lei, poderá ter como garantia além de outras, a alienação fiduciária do equipamento adquirido.

§ Único = Fica o Poder Executivo ainda autorizado a fornecer, como garantia subsidiária, uma carta ao Banco do Brasil, S/A, Agência de Guanhães, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes da Quota de Fundo de Participação dos Municípios creditados mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do crédito mensal devido à Instituição Financiadora que fôr de direito, de conformidade com o artigo 26, da Constituição Federal e artigo 81, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, podendo a sua execução, total ou parcial, ocorrer no corrente exercício ou nele se iniciar, caso haja recursos financeiros disponíveis.

Art. 6º = Prefeitura Municipal de Guanhães, em 12 de dezembro de mil novecentos e setenta e um (1971).

Luiz Amaturo Juliano

Secretário